



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR JETRO LIMA DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados Templos Religiosos de Qualquer Culto.

Parágrafo único. A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 2º Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR JETRO LIMA DOS SANTOS

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 04 de março de 2022.


JETRO LIMA DOS SANTOS
VEREADOR



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR JETRO LIMA DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 156, Parágrafo 1º-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 116/2022, destaca a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto, sendo assim, se a própria Constituição ampara essas igrejas e templos religiosos, não há motivos para que esse direito não seja estendido para os imóveis locados aos quais são destinados para tal finalidade.

As Igrejas e templos religiosos realizam uma série de benfeitorias, a nível social, religiosa, e humanitária, ações reconhecidas como atividades essenciais, conforme expresso no Decreto nº 10.282/2020 da Presidência da República e Lei Municipal nº 6.489/2021, principalmente em circunstâncias críticas, como a vivenciada durante a Pandemia da Covid-19.

A isenção aos templos religiosos é necessária, haja vista que exigir a cobrança do tributo nesses casos, poderia prejudicar o exercício da liberdade de crença, pois sem recursos para manter o local, acarretaria em uma série de dificuldades para realização dos cultos e de outras atividades correlatas.



JETRO LIMA DOS SANTOS
VEREADOR